

PROJETO DE LEI Nº 14/2025

Autoriza a distribuição de frango e outros gêneros alimentícios a famílias em situação de vulnerabilidade social no período natalino, autoriza abertura de crédito adicional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no mês de dezembro de cada exercício, a distribuição gratuita de frangos, podendo ser acompanhados de outros gêneros alimentícios, a famílias em situação de vulnerabilidade social, como forma de auxílio especial para o período natalino.

§ 1º Os gêneros alimentícios a serem distribuídos, além do frango, serão definidos pela Administração Pública Municipal, de acordo com critérios de oportunidade, conveniência e disponibilidade financeira.

§ 2º A entrega dos itens previstos nesta Lei será realizada por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente, que ficará responsável pelo planejamento, organização e execução das ações.

Art. 2º Serão considerados beneficiários do programa instituído por esta Lei os núcleos familiares em situação de vulnerabilidade social e econômica, conforme critérios a serem definidos em ato do Poder Executivo, considerando, entre outros fatores:

- I – a renda familiar;
- II – a composição do núcleo familiar;
- III – a existência de situação de risco social;
- IV – o cadastramento prévio junto aos programas sociais do Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais, até o limite de **5% (cinco por cento)** do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, com vistas à execução desta Lei, **sem prejuízo dos créditos adicionais já autorizados naquela Lei**, observando-se, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas nos termos do artigo anterior.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vertentes/PE, 29 de maio de 2025.



ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito

